

**ATA DA 367ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

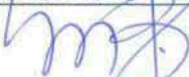
Data: 21 de maio de 2024.	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 18/2024		
Presentes: Arlí Zimpel, Cristiane Stolle, Evanildo Silva Lins Junior, Guilherme Ramos da Cunha e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Giselle Mellissa dos Santos.		
Pauta: 1 – Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3– Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 17/2024. Processo SEI nº 23.0.237421-0, em que é reclamante EFJA Construtora Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Revisão de IPTU. A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto, em relação à preliminar de isenção de COSIP, pelo não conhecimento. Em relação ao mérito, votou pelo parcial conhecimento ao pedido, e provimento a aplicação de alíquota de 0,5% a base de cálculo do IPTU, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 17 da LCM 155/2003, haja vista, que foi indicada pelo órgão técnico responsável a impossibilidade de construção em razão da ausência de recuo frontal mínimo, exigência disposta a LC nº 470/2017. Compareceu à sessão, o Sr. Ervelino Marcoski, o qual realizou a sustentação oral. Após as declarações do contribuinte a defensora, Dra. Francieli, manteve seu parecer. Passados aos votos, quanto á preliminar de isenção de COSIP os julgadores Evanildo, Arlí e Guilherme acompanharam o voto da relatora. Quanto ao mérito, os julgadores Evanildo, Arlí e Guilherme acompanharam o voto da relatora. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, Com relação a preliminar sobre a isenção da COSIP, por unanimidade de votos pelo não conhecimento. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos pelo conhecimento parcial da reclamação e, no mérito, da parte conhecida, dar-lhe provimento nos termos do voto da relatora. Processo SEI nº 23.0.230709-1, em que é reclamante Anilaria Wodtke Nessler, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Notificações de IPTU. A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu provimento parcial para retornar a Unidade de Fiscalização de Tributos para análise do mérito pela autoridade fiscal. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo conhecimento parcial da reclamação e, no mérito, da parte conhecida, dar-lhe provimento para retornar à unidade, para análise de mérito pela autoridade competente. Sem prejuízo à Fazenda Pública, dispensa-se a remessa obrigatória. Compareceu à sessão, a contribuinte Sra. Anilaria Wodtke Nessler, a qual realizou sustentação oral. Após as declarações da contribuinte, Dra. Francieli manteve seu parecer. Passados aos votos, o julgador Guilherme abriu divergência no sentido de reconhecer a reclamação e no mérito dar-lhe provimento. Os julgadores Evanildo e Arlí acompanharam o voto da relatora. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos (3x1) pelo conhecimento parcial da reclamação e, no mérito, da parte conhecida, dar-lhe provimento para que retorne a UFT para análise dos requisitos pela autoridade fiscal, nos termos do voto da relatora. Sem prejuízo à Fazenda Pública, dispensa-se a remessa obrigatória. Processo SEI nº 23.0.023235-3, em que é reclamante Alexandre Eugênio Boehm, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção de IPTU/2023. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo desprovimento da reclamação ante a intempestividade do pedido de isenção. Caso superada a intempestividade, pelo provimento parcial, para retornar à UFT para analisar os requisitos. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu desprovimento ante a intempestividade do pedido de isenção. Compareceu à sessão, o representante legal do contribuinte, Dr. Edelos Fruhstuck, o qual realizou a sustentação oral. Após as declarações da contribuinte, Dra. Francieli manteve seu parecer. Passados aos votos a julgadora Cristiane abriu divergência, no sentido dar parcial provimento para que retorne a Unidade de Fiscalização de Tributos para análise fiscal. O julgador Evanildo acompanhou o voto divergente da julgadora Cristiane. A julgadora Arlí acompanhou o voto do relator. Devido ao empate,		



ATA DA 367ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

coube ao Presidente proferir o voto de desempate o qual acompanhou a divergência. Sem prejuízo à Fazenda Pública, dispensa-se a remessa obrigatória. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria de votos (3x2), com voto de desempate da presidência, dar-lhe parcial provimento para retornar a Unidade de Fiscalização de Tributos a fim de que seja analisado o pedido do contribuinte, nos termos do voto divergente da julgadora Cristiane e sem remessa. **Processo SEI nº 23.0.057449-1, em que é reclamante Maria Delurdez de Almeida, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção de IPTU/2023.** O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu provimento parcial para que retorne e se faça análise dos demais requisitos. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto, superada a intempestividade, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para retornar a Unidade para analisar o mérito dos demais requisitos, sem remessa. Passados aos votos os julgadores Evanildo, Cristiane e Arlí acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, superada a intempestividade, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para a análise dos requisitos na unidade responsável, nos termos do voto do relator. **3 – Aprovação de Acórdãos: Acórdão 62/2024:** Processo SEI nº 23.0.237421-0, em que é reclamante EFJA Construtora Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Revisão de IPTU. **Acórdão 63/2024:** Processo SEI nº 23.0.230709-1, em que é reclamante Anilaria Wodtke Nessler, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Notificações de IPTU. **Acórdão 64/2024:** Processo SEI nº 23.0.023235-3, em que é reclamante Alexandre Eugênio Boehm, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção de IPTU/2023. **Acórdão 65/2024:** Processo SEI nº 23.0.057449-1, em que é reclamante Maria Delurdez de Almeida, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção de IPTU/2023. Nada mais havendo a tratar eu, Giselle Mellissa dos Santos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni (em exercício), e demais presentes.

Joinville, 21 de maio de 2024.



Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)



P

Giselle Mellissa dos Santos
Secretária

Arlí Zimpel _____

Cristiane Stolle _____

Evanildo Silva Lins Junior _____

Francieli Cristini Schulz _____

Guilherme Ramos da Cunha _____